

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 175

Assunto Prorrogação prazo de 15 sem multa em impostos e taxas

Distribuído á Comissão Justiça e Finanças 20-1-51

Primeira Discussão Aprovado 27-1-51

Segunda Discussão Aprovado 27-1-51

Redação Final Após parecer do representante do Conselho Municipal de Bragança Paulista 27-1-51

Observações distribuídas á Comissão de Finanças 22-1-51

Enviado á publicação 24-1-51

Bragança Paulista 112/51

Secretaria da Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_



4  
Projeto Nº 175

A Camara Municipal de Bragança Paulista, decreta:

Art. 1º-Fica prorrogado até 31 de Março, do corrente ano, o praso, para pagamento <sup>sem multa</sup>, de todos os impostos e taxas devidos á ~~Camara~~ <sup>referencia</sup> Municipal, e correspondentes a exercicios findos.

Art. 2º-Findo o praso constante do art. 1º, a cobrança dos referidos impostos e taxas, a juiso do Executivo, poderá ser feita por via judicial, com acrescimo das multas estabelecidas nas Leis em vigor.

Art. 3º-Do conteudo da presente Lei, será dado amplo conhecimento ao publico, tanto em publicação, por veses, no jornal oficial, como em editaes afixados nas repartições arrecadadoras.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 20 de Janeiro de 1951.

*Ass. Municipal*  
*Jose Vantata Baidun*

*Os Comissões de Justico e Finanças etc*  
*Em 20/1/51*  
*Alida Berman presidente*



PARECER DA COMISSÃO  
DE  
FINANÇAS

Nada mais justo e enquadrado num ispirito de relatividade, e tratando-se de uma anistia executiva com prazo determinado para recolhimento de impostos e taxas correspondentes á exercicios findos, vindo assim dar uma oportunidade para os contribuintes em atrazo saldarem as suas obrigações relativamente á tributos devidos a Municipalidade, e, observando os indices medianos da arrecadação para o corrente exercicio financeiro, tivemos um aumento de cr\$40.956,57 (Quarenta mil e novecentos e cincoenta e seis cruzeiros e cincoenta e sete centavos), concernentemente a cobrança da Divida Ativa, e baseada nas dignas e justiceiras pretensões do projéto em questão a Comissão de Finanças opina pela aprovação do referido projéto.

Sala das sessões em 22/1/1951

Benedicto Serbino Presidente Relator  
(Benedicto Serbino)

Leopoldo P. de Oliveira - Membro  
(Leopoldo P. de Oliveira)

\_\_\_\_\_ Membro  
(Waldemar de T. Funck)

*Comissão de Justiça etc*  
*O projeto é legal*  
*24/1/51*  
*Waldemar de T. Funck*  
*José Samartim Cruz*  
*José Nantata de Sá*